



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71 , DE 31 DE MAIO DE 2023



Autoriza o Município de Carlos Barbosa a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para firmar comodato de aparelho celular e cessão de uso de linha telefônica à Brigada Militar de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a cessão gratuita de uma linha telefônica e comodato de um aparelho celular à Brigada Militar de Carlos Barbosa, conforme especificação constante no Termo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Convênio a ser firmado será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71 , DE 31 DE MAIO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo, projeto de lei que autoriza o Município de Carlos Barbosa a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para firmar comodato de aparelho celular e cessão de uso de linha telefônica à Brigada Militar.

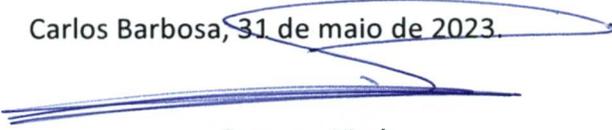
O presente projeto de lei visa a utilização de serviço de comunicação móvel com a população, nos períodos em que a guarnição da Brigada Militar estiver em patrulhamento e não tiver nenhum efetivo na base.

E é neste sentido que se embasa o presente projeto, o interesse na segurança pública, pela demanda de chamados recebidos pela central da Brigada Militar, que em função do baixo número de efetivos, são recorrentes as reclamações de não atendimento do telefone da base.

Este projeto vem reforçar a parceria já existente entre o Município e o Estado, no que se refere ao aparelhamento necessário para a Segurança Pública. Temos conhecimento das dificuldades do Estado em manter suas atribuições constitucionais, dentre as quais se destaca a Segurança, bem como, cada vez mais, da indispensável colaboração dos Municípios neste segmento.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 31 de maio de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO CONVÊNIO DE COMODATO E CESSÃO DE USO

TERMO DE CONVÊNIO DE COMODATO E CESSÃO DE USO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e, de outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO**, neste ato representado pelo Tenente Gualsir Vicente Candaten, Comandante da Brigada Militar, a seguir denominado como **BRIGADA MILITAR**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a CESSÃO DE USO da linha de telefonia móvel nº 54 99602-8435, de propriedade do Município e o COMODATO de um aparelho celular Smartphone, marca Samsung, modelo Galaxy Poket *duos*, com chip nº 54 99629-1447.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira competirá:

I - AO MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar à Brigada Militar a linha de telefonia móvel, sem qualquer ônus para a cessionária, e um aparelho celular, nas condições em que se encontra;
- b) pagar mensalmente a conta telefônica da linha;
- c) ocorrendo a indisponibilidade do objeto acima descrito, por motivos alheios à vontade do MUNICÍPIO, será disponibilizado outro de características semelhantes.

II - À BRIGADA MILITAR:

- a) desenvolver junto à comunidade barbosense, ações voltadas à Segurança Pública;
- b) zelar pela manutenção e conservação do aparelho móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não funcionamento regular ou desvirtuoso das finalidades a que se destina o presente Convênio, ensejará a rescisão do mesmo, sem que a BRIGADA MILITAR assista qualquer direito de indenização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Fica extinto o Convênio, a qualquer tempo, caso a BRIGADA MILITAR deixar de funcionar com as finalidades ora prescritas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Carlos Barbosa, XX de XXXXXXXX de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Tenente Gualsir Vicente Candaten,
Comandante Brigada Militar.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Sonáli Chies Aguzzoli,
Assessora Jurídica.